



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 418/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0366/20.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que autoriza o Poder Executivo a expandir a força de trabalho na área da saúde por meio de voluntários, durante o estado de calamidade pública referido pelo Decreto 59.291, de 20 de março de 2020.

De acordo com a propositura, o Município pode estabelecer bolsa auxílio com a finalidade de ajuda de custo, a ser mensalmente paga aos voluntários (art, 2º, § 1º).

Nos termos da justificativa, o Município necessita agregar à sua força de trabalho mais profissionais que atuam na área da saúde.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

O projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 13, I, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

A propositura encontra, também, fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, não se tratando na hipótese de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Por outro lado, é dever do Município zelar pelo bem estar de sua população. Nesse mérito, o projeto se revela solidário com os pacientes e os profissionais da saúde que enfrentam a Covid-19, num momento de extrema gravidade.

Nesse sentido, o projeto é consentâneo com a Constituição Federal, que ampara os valores da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, o primeiro previsto entre os fundamentos da República (CF, art. 1º inciso III), e o segundo entre os objetivos fundamentais da República, qual seja, "a construção de uma sociedade livre, justa e solidária" (CF, art. 3º, inciso I).

Para atingir tais objetivos, é fundamental, no contexto da pandemia causada pelo Coronavírus, que o Poder Municipal una todos os seus esforços, visando garantir a saúde e o bem estar de sua população, contando com a ajuda da sociedade. Confirmam-se, a propósito, os termos da Constituição Federal, in verbis:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

...

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

...

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, estando o projeto em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Diante do exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/06/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM) - Relator

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).